

48 REGISTRADO
PESSOAS JURÍDICAS
27 MAR 2018 671166
PROTÓTIPO - MICROFILME

ESTATUTO DO GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DE SÃO PAULO DA ORDEM DA ESTRELA DO ORIENTE

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ORDEM DA ESTRELA DO ORIENTE

Atendendo ao Edital de Convocação de 30/10/2017, conforme disposto no Art. 122 do Estatuto vigente, reuniram-se na cidade de Barretos-SP, às nove horas, do dia dois de dezembro de dois mil e dezessete, 31 (trinta e um) representantes dos seguintes Capítulos Associados: São Paulo nº 1, São Paulo; Força e Esperança nº 2, Barretos; Aquários nº 3, Lençóis Paulista; Estrela Paulista nº 7, São Paulo; Raio de Luz nº 8, São José do Rio Preto; Sete de Setembro nº 9, Santos; João Ramalho nº 10, Santo André; Esplendor de Fernandópolis nº 11, Fernandópolis; Raio de Sol nº 14, Ilha Solteira; Trieste nº 15, Birigui; Amor é Vida nº 16, Novo Horizonte; Athenas Paulista nº 17, Jaboticabal; Aldebaran nº 18, São Paulo; Fraternal nº 19, Catanduva; Templo de Luz nº 20, São Paulo; Filhas da Luz nº 22, Ribeirão Preto; Amor e Luz nº 25, Jales; Ideal e Trabalho nº 26, Praia Grande; Presidente Jânio Quadros nº 27, São Paulo; Verdadeira Luz nº 28, São Carlos; Sophia nº 29, Sorocaba; Osasco nº 31, Osasco; Tiradentes nº 32, Cafelândia; Lírio de Luz nº 33, Lins; Eleanor Roosevelt nº 37, São João da Boa Vista; Liberdade nº 38, São Paulo; Isis nº 39, São José dos Campos; Divina Luz nº 40, Araraquara; Rosa de Saron nº 41, Limeira; Abnara nº 42, Ituverava; Madrepérola nº 43, Mogi Mirim, correspondendo a 91,18% dos Capítulos com direito a voto, com a finalidade de deliberar a proposta de alteração do Estatuto, que ficou com a redação a seguir.

PREAMBULO

O Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem da Estrela do Oriente foi constituído através do estabelecimento de relações internacionais da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo – GLESP, com o Grande Capítulo Geral, Ordem da Estrela do Oriente, situado a 1618 New Hampshire Avenue, N.W., Washington D.C. 20009-2549, Estados Unidos da América do Norte, ao qual se vinculou como um corpo universal no que tange aos princípios, à forma ritualística e regimental, com finalidade de praticar a caridade, a educação, a fraternidade e a filosofia; vivenciar e difundir os propósitos da Ordem, praticar os Rituais e os procedimentos do Grande Capítulo Geral.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

- Art. 1º O Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem da Estrela do Oriente, fundado no dia 02 de agosto de 2003, em Assembleia ocorrida na cidade de São José do Rio Preto, sob o patrocínio da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo – GLESP, aqui denominado simplesmente Grande Capítulo, é uma instituição Paramaçônica com personalidade jurídica de direito privado, simbólica, iniciática, regular, legal e legítima, soberana e independente em sua circunscrição, sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob nº 08.144.855/0001-06, com sede Avenida João Batista da Rocha, 2041 bairro Diva, CEP 14783-143, na Cidade de Barretos – Estado de São Paulo, integrado por Capítulos Associados subordinados, com circunscrição correspondente a do território do Estado de São Paulo podendo incluir outros locais se autorizado pelo Grande Capítulo Geral e será regido pelo presente Estatuto.

Art. 2º	Os Capítulos Associados, denominados simplesmente Capítulos, se subordinam as regras do Grande Capítulo e adotarão obrigatoriamente um modelo padrão de Estatuto, fornecido pelo Grande Capítulo.
§ 1º	O Grande Capítulo não se dissolverá enquanto houver pelo menos dez Capítulos a ele subordinados.
§ 2º	A decisão de dissolver o Grande Capítulo será adotada em Assembleia regularmente convocada para este fim.
Art. 3º	O prazo de duração do Grande Capítulo é por tempo indeterminado, bem como é ilimitado o número de Capítulos e de Membros Associados aos Capítulos.
Art. 4º	As finalidades do Grande Capítulo são: Caridade, Educação, Fraternidade e Filosofia da Ordem da Estrela do Oriente, podendo instituir, constituir e manter escolas, asilos, creches, orfanatos, hospitais, fundos beneficentes e de pecúlio, centros recreativos, bibliotecas e entidades de qualquer natureza jurídica de caráter filantrópico, beneficente e cultural, bem como participar da direção das mesmas.
Parágrafo único	Tais fins são extensivos aos Capítulos.
Art. 5º	O Grande Capítulo é regulado pelo ordenamento jurídico brasileiro.
Art. 6º	O Grande Capítulo tem regulamentos, normas e disposições próprias que, juntamente com este Estatuto e as diretrizes emanadas do Grande Capítulo Geral, deve cumprir e fazer cumprir no território de sua circunscrição.
Art. 7º	A sede administrativa da gestão será o local de domicílio da Digna Grande Matriarca eleita para o período.
§ 1º	O endereço de correspondência postal da gestão será o adotado pela Grande Secretária e o endereço eletrônico será o oficial do Grande Capítulo.
§ 2º	A critério da Digna Grande Matriarca, poderão ser realizadas reuniões e assembleias em qualquer cidade no território da circunscrição.
Art. 8º	O Grande Capítulo mantém relações de fraternidade por tratados, convênios, acordos formais ou não, com outros Grandes Capítulos, com Ordens Paramaçônicas e com Potências Maçônicas Reconhecidas.
§ 1º	É da competência exclusiva do Grande Capítulo a correspondência de caráter oficial com o Grande Capítulo Geral, com outros Grandes Capítulos, com Ordens Paramaçônicas e com Potências Maçônicas, sendo vedado tanto aos Capítulos, quanto aos seus membros associados, manter comunicações oficiais diretamente com tais instituições.
§ 2º	Comunicação oficial com as organizações acima relacionadas, oriunda dos Capítulos e de seus membros associados se fará exclusivamente através da Grande Secretária.
Art. 9º	O Grande Capítulo poderá manter intercâmbio cultural com qualquer entidade afim.
Art. 10	O Grande Capítulo estabelecerá suas fontes de recursos e definirá a utilização dos mesmos, na forma deste Estatuto e de regulamentação complementar.
§ 1º	A Digna Grande Matriarca e o Digno Grande Patriarca, bem como os Grandes Oficiais por ela convocados, terão custeadas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, realizadas dentro da jurisdição, no exercício de atividades oficiais.
§ 2º	Enquadra-se no parágrafo anterior a participação da Digna Grande Matriarca e do Digno Grande Patriarca na qualidade de representantes do Grande Capítulo na Assembleia Trienal do Grande Capítulo Geral, observado o disposto no § 4º.
§ 3º	Demais deslocamentos da Digna Grande Matriarca e do Digno Grande Patriarca para fora da jurisdição, deverão constar da previsão orçamentária para o período, e eventos não previstos serão submetidos à DIRETORIA que avaliará as justificativas e a devida comprovação de suficiência de recursos financeiros.
§ 4º	As despesas referentes aos compromissos acima elencados constarão de tabela própria, que sofrerá correção anual estipulada pela Comissão de Finanças e aprovada em Assembleia Geral.
Art. 11	O Grande Capítulo não responderá, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos contraídos por Capítulos ou por seus membros associados em nome do Grande Capítulo se para isso, eles não estiverem formalmente autorizados.
Parágrafo único	Os Capítulos e os seus membros associados não responderão isoladamente ou solidariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos contraídos pelo Grande Capítulo.

7
 PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRADO

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO GRANDE CAPÍTULO**

Art. 12 A administração do Grande Capítulo será exercida por:

- I Diretoria Eleita
- II Grandes Oficiais Nomeados
- III *Grandes Auditores*
- IV Colégio Disciplinar
- V Grande Conselho
- VI Comissões Permanentes ou Transitórias

DA DIRETORIA ELEITA

Art. 13 A Diretoria do Grande Capítulo é composta pelos seguintes Grandes Oficiais eleitos:

- I Digna Grande Matriarca
- II Digno Grande Patriarca
- III Grande Matriarca Adjunta
- IV Grande Patriarca Adjunto
- V Grande Secretária (o)
- VI Grande Tesoureira (o)
- VII Grande Condutora
- VIII Grande Condutora Adjunta
- IX Grande Sentinela, obrigatoriamente um Mestre Maçom Regular.

DOS GRANDES OFICIAIS NOMEADOS

Art. 14 Serão nomeados pela Digna Grande Matriarca, através de Ato específico, os seguintes *Grandes Oficiais*.

- I Grande Capelã (o)
- II Grande Oradora
- III Grande Chefe de Cerimônias
- IV Grande Musicista
- V Grande Adah
- VI Grande Ruth
- VII Grande Esther
- VIII Grande Martha
- IX Grande Electa
- X Grande Guarda

DOS GRANDES AUDITORES

Art. 15 Serão eleitos, juntamente com a Diretoria do Grande Capítulo, três Grandes Auditores, ~~2009~~ devem ter exercido cargos de Dignas Matriarcas ou Dignos Patriarcas há mais de três anos e terem mais de quarenta anos de idade.

§ 1º O mandato de Grande Auditor é de seis anos, sendo eleito um a cada dois anos, para substituição do terço mais antigo.

§ 2º O membro remanescente mais antigo como Grande Auditor será o presidente para os dois anos seguintes.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria.

§ 4º Declarada a vacância de Grande Auditor, assume o segundo mais bem votado e, assim sucessivamente e, na ausência de outro, a Digna Grande Matriarca convoca o último Grande Auditor substituído para exercer o cargo até a próxima eleição e assim sucessivamente.

Art. 16 No exercício de suas funções, os Grandes Auditores terão livre acesso à documentação contábil do Grande Capítulo para exames e relatos com ou sem recomendações, com a competência de:

- I Analisar os Pareceres da Comissão de Finanças sobre a movimentação financeira do Grande Capítulo, a cada mês de março, relativo ao exercício social anterior, consolidando suas análises individuais em um só relatório encaminhando cópia à Grande Secretária para publicação no site do Grande Capítulo.
- II Apresentar para deliberação em Assembleia o Relatório conclusivo da auditoria com as respectivas recomendações, cobrindo o período administrativo da gestão que se encerra e,

27 MAR 2009
 PROTOCOLO Nº 671166
 PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRADO

III	Emitir e encaminhar para Assembleia pareceres sobre aquisições ou alienações de imóveis do Grande Capítulo.
Parágrafo Único	Constatada eventual irregularidade, será remetido à Comissão de Finanças para esclarecimentos.
DO GRANDE CONSELHO DO GRANDE CAPÍTULO	
Art. 17	O Grande Conselho do Grande Capítulo será composto pelas Past Grandes Matriarcas e pelos Past Grandes Patriarcas e terá a atribuição de aconselhar e assessorar a Digna Grande Matriarca.
Parágrafo único	O Grande Conselho será presidido por membro eleito entre seus integrantes, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito, e reunir-se-á com no mínimo dois terços de seus membros, ordinariamente na Assembleia Ordinária de abril após a Grande Sessão e, extraordinariamente quando necessário.
Art. 18	Além das competências mencionadas, o Grande Conselho poderá convocar a Diretoria Eleita definida no Art. 13, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Digna Grande Matriarca ou pelo Digno Grande Patriarca e se for o caso, sugerir aos Capítulos a convocação de Assembleia Extraordinária para deliberar sobre os fatos, nos termos deste Estatuto, assegurados todos os direitos de defesa dos que vierem a ser envolvidos, assegurando a solicitação de manifestação do Colégio Disciplinar.
DAS COMISSÕES PERMANENTES	
Art. 19	Ficam instituídas as Comissões Permanentes de: Finanças, Beneficência, Eventos, Necrologia, Estatutos e Regulamentos, Patrimônio, Cultura, Relações Exteriores, Publicidade e Suprimentos, e Eleitoral com a finalidade de assessorar o Grande Capítulo, compostas por pelo menos três Membros Titulares, com exceção da Comissão Eleitoral, nomeados por Ato da Digna Grande Matriarca.
§ 1º	Após a posse seus membros elegerão um Presidente entre seus integrantes.
§ 2º	As reuniões são convocadas com antecedência mínima de quinze dias pelos respectivos Presidentes ou pela Digna Grande Matriarca e em qualquer desses casos, só poderão ocorrer com a presença mínima de dois membros
§ 3º	As decisões serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente tem o voto de desempate.
§ 4º	As Comissões poderão fazer as diligências que se fizerem necessárias para o desempenho de suas funções, podendo solicitar manifestação de outras Comissões.
§ 5º	As Comissões deverão elaborar relatório anual de suas atividades até o dia 31 de março
Art. 20	À Comissão de Finanças compete:
I	Dar parecer sobre a criação e alteração de mensalidades, anuidades, taxas e contribuições
II	Dar parecer sobre Previsão Orçamentária e suas revisões pela Digna Grande Matriarca.
III	Analisar e emitir parecer sobre a movimentação financeira do Grande Capítulo sempre que necessário e obrigatoriamente quando relativo ao exercício social, encaminhando o respectivo parecer aos Grandes Auditores através da Grande Secretária.
IV	Auxiliar a Digna Grande Matriarca na sua área de atuação
Art. 21	À Comissão de Beneficência compete:
I	Propor a criação e alteração de fundo de beneficência.
II	Emitir parecer sobre assuntos que envolvam assistência social e caridade.
III	Auxiliar a Digna Grande Matriarca na sua área de atuação.
Art. 22	À Comissão de Eventos compete:
I	Organizar juntamente com a Digna Grande Matriarca os eventos, Grandes Sessões, Assembleias e Cerimônias Especiais do Grande Capítulo.
II	Contatar patrocinadores.
III	Contatar fornecedores e prestadores de serviços.
IV	Convocar e coordenar equipes.
V	Orçar e prestar contas de eventos.
VI	Montar e desmontar eventos.
VII	Providenciar logística operacional e de transportes.
VIII	Promover eventos de caráter cultural.
IX	Auxiliar a Digna Grande Matriarca na sua área de atuação.
Art. 23	À Comissão de Necrologia compete:
I	Receber e transmitir as comunicações de óbitos.
II	Preparar homenagens póstumas.
III	Organizar cerimônias fúnebres.
IV	Auxiliar a Digna Grande Matriarca na sua área de atuação.

27 MAR 2011 15:22
 MICROFILME
 671166
 PESSOAL ADMINISTRATIVAS
 69 REC STPO



Art. 24	À Comissão de Estatutos e Regulamentos compete:
I	Propor por solicitação da Digna Grande Matriarca a criação, revisão e ou reforma de Estatutos, Regimentos e Regulamentos do Grande Capítulo e dos Capítulos.
II	Analisar e dar parecer sobre o enquadramento dos Estatutos dos Capítulos ao Estatuto Padrão antes do mesmo ser levado a registro no Cartório
III	Auxiliar a Digna Grande Matriarca na sua área de atuação.
Art. 25	À Comissão de Patrimônio compete:
I	Inventariar o patrimônio do Grande Capítulo.
II	Providenciar seguro patrimonial e vigilância, junto com a Grande Secretária.
III	Providenciar e fiscalizar o recolhimento de bens móveis de Capítulos dissolvidos.
IV	Auxiliar a Digna Grande Matriarca na sua área de atuação.
Art. 26	À Comissão de Cultura compete:
I	Divulgar artigos e trabalhos dos membros e dos Capítulos.
II	Coletar artigos e relatos para divulgação em jornais, revistas, boletins, sites e outras mídias.
III	Elaborar os conteúdos dos eventos culturais.
IV	<i>Promover intercâmbio social e cultural entre os Capítulos da circunscrição.</i>
V	Elaborar e divulgar Calendário de Eventos e Atividades dos Capítulos e do Grande Capítulo.
VI	Contatar a mídia em geral e assessorar o Grande Capítulo junto aos meios de comunicação.
VII	Auxiliar a Digna Grande Matriarca na sua área de atuação.
Art. 27	A Comissão de Relações Exteriores, cujos membros devem ter domínio da língua inglesa, tem as seguintes competências, dentre outras, sempre sob coordenação da Digna Grande Matriarca:
I	Estabelecer e manter relações com outras jurisdições,
II	Elaborar agenda dos eventos internacionais da Ordem da Estrela do Oriente.
III	Receber e assessorar delegações visitantes de outras jurisdições.
IV	Organizar as viagens internacionais dos Grandes Oficiais.
V	Coordenar o Programa de Grandes Representantes.
VI	Auxiliar a Digna Grande Matriarca na sua área de atuação.
Art. 28	À Comissão de Publicidade e Suprimentos compete:
I	Adquirir e suprir mediante reembolso, as necessidades relativas a livros, rituais, impressos, joias de cargos, pins, brasões, adereços da Ordem, vestimentas, objetos ritualísticos e outros materiais necessários aos membros e aos Capítulos.
II	Intermediar os contratos de ocupação de espaço publicitário em site de internet e em eventos do Grande Capítulo, bem como resolver as questões de direitos autorais.
III	Manter atualizado livro de movimentação física e financeira e de estoques de suprimentos.
IV	Auxiliar a Digna Grande Matriarca na sua área de atuação.
Parágrafo único	Os resultados das atividades inerentes a esta Comissão serão revertidos integralmente em benefício à manutenção das finalidades do Grande Capítulo.
Art. 29	À Comissão Eleitoral compete:
I	Propor alterações ao Regimento Eleitoral e
II	Elaborar o CALENDÁRIO ELEITORAL para o período com base no Regimento Eleitoral anexo a este Estatuto e enviar aos Capítulos
III	Analisar processo de candidatura para verificação, dentre outros, da legitimidade, da inelegibilidade e da incompatibilidade.
IV	Proceder às eleições no Grande Capítulo.
V	Decidir recursos em matéria eleitoral.
VI	Decidir incidentes eleitorais.
VII	Decidir processos eleitorais.
VIII	Proclamar os eleitos.
§ 1º	A Comissão Eleitoral é composta por sete Membros Efetivos e três Suplentes, sendo a Presidência exercida por Membro Efetivo, eleito por seus integrantes
§ 2º	O "quorum" mínimo para as reuniões desta Comissão é de seis Membros entre efetivos e suplentes.
§ 3º	A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela Digna Grande Matriarca.
§ 4º	Na falta do Presidente assumirá a presidência o Membro Efetivo com mais tempo na Ordem.
§ 5º	O Presidente só vota em caso de empate.

27 MAR 2018
 PROTOCOLO - MATERIAL
 571166
 PESSOAS JURÍDICAS
 A REGISTRAR

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO GRANDE CAPÍTULO**

Art. 30	A Administração do Grande Capítulo é exercida pela Digna Grande Matriarca assessorada pelo Digno Grande Patriarca e pelos órgãos instituídos por este Estatuto.
§ 1º	No exercício do cargo, a Digna Grande Matriarca se constitui membro efetivo de todos os Capítulos, sem estar sujeita a qualquer contribuição, exceto àquelas devidas na condição de Membro Associado do Capítulo ao qual está vinculada, estando dispensada da frequência nas sessões do referido Capítulo.
§ 2º	Seu mandato será de dois anos, podendo concorrer à reeleição por uma vez, sendo que neste caso, esse dispositivo se aplicará aos demais membros da Diretoria eleita.
§ 3º	Quando presente em Reunião, Sessão ou Assembleia tem a prerrogativa de presidi-las sem prejuízo de suas funções, observadas as exceções previstas neste Estatuto.
§ 4º	Aplica-se ao Digno Grande Patriarca o que consta dos § 1º e § 2º deste artigo.
Art. 31	A destituição da Digna Grande Matriarca e do Digno Grande Patriarca só poderá ocorrer por decisão de Assembleia do Grande Capítulo convocada especialmente para esse fim, obedecendo ao disposto no Art. 18.
Art. 32	O ocupante de cargo poderá solicitar demissão, continuando a responder por suas funções até ser liberado pela Digna Grande Matriarca ou até a sua substituição.
§ 1º	A liberação ou a substituição ocorrerá dentro do prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da solicitação de demissão.
§ 2º	O prazo acima poderá se alongar se assim concordarem o solicitante e a Digna Grande Matriarca.
Art. 33	Os membros da Administração do Grande Capítulo, membros associados, eleitos ou nomeados, exercerão seus cargos sem qualquer remuneração.
Parágrafo único	Poderá ser atribuída à Grande Secretária verba de custeio que constará da Previsão Orçamentária.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 34	São atribuições da Digna Grande Matriarca:
I	Representar o Grande Capítulo judicial e extrajudicialmente, assim também junto a Maçonaria e às Entidades Paramaçônicas, podendo quando couber, nomear representante.
II	Representar o Grande Capítulo junto ao Grande Capítulo Geral.
III	Convocar Reuniões e Assembleias ordinárias ou extraordinárias.
IV	Presidir a Cerimônia de Encerramento da Gestão, denominada Grande Sessão, Cerimônias Especiais e as Assembleias Gerais.
V	Baixar Ato, Circular, Comunicado, Ordem e Resolução.
VI	Autorizar a Fundação e reerguimento de Capítulo.
VII	Autorizar a Iniciação, Filiação e Reintegração de Membro, após Parecer do Digno Grande Patriarca e das Comissões pertinentes.
VIII	Conceder Carta Constitutiva a Capítulo.
IX	Visitar qualquer Capítulo e ministrar instruções que se fizerem necessárias.
X	Designar Digna Matriarca ou Past Matriarca como sua representante em qualquer atividade de Capítulo.
XI	Aconselhar ou advertir Capítulo ou Membro Associado de Capítulo que cometer infração regulamentar.
XII	Intervir em Capítulo quando ocorrer irregularidade que prejudique seu funcionamento normal, na forma deste Estatuto e de outras regulamentações, observado o direito de ampla defesa, sem prejuízo da manifestação do Colégio Disciplinar.
XIII	Nomear e exonerar Interventores em Capítulos.
XIV	Suspender Capítulo até a realização da próxima Assembleia, através de Ato que constará as pendências para regularização e, revogar o Ato quando o Capítulo proceder à regularização.
XV	Criar ou extinguir Secretarias ou Comissões, exceto as previstas em Estatuto.
XVI	Criar e extinguir cargos não eletivos, bem como nomear seus ocupantes.
XVII	Nomear, substituir e exonerar Titulares de cargos não eletivos da Administração do Grande Capítulo, na forma deste Estatuto e de regulamentos.
XVIII	Indicar e substituir Grandes Representantes.
XIX	Dividir o território da circunscrição em Regiões.
XX	Nomear e exonerar Delegada (o).
XXI	Requisitar e vistoriar livros e documentos dos Capítulos.

27 MAR 2018
 PROTOCOLO - MICROFILME
 711106
 ARREGISTRADO
 PESSOAS JURÍDICAS



XXII	Ser responsável pelo site, documentos, impressos e boletins do Grande Capítulo.
XXIII	Designar colaboradores para auxiliá-la na execução de suas tarefas.
XXIV	Contratar e demitir profissional que julgar necessário.
XXV	Votar em caso de empate.
XXVI	Suspender de seu cargo Oficial eleito do Grande Capítulo, por justa causa, na forma deste Estatuto, assegurando-lhe o direito de obter junto ao Conselho Disciplinar, parecer sobre conformidade do ato questionado.
XXVII	Declarar vago cargo eletivo e emitir autorização especial para preenchimento do mesmo, quando a vacância ocorrer faltando menos de seis meses para o término do mandato.
XXVIII	Convocar eleição para preenchimento de cargo eletivo declarado vago, quando faltar mais de seis meses para o término do mandato.
XXIX	Destinar ao Centro de Apoio a Pacientes com Câncer os recursos arrecadados com eventos, campanhas e doações.
XXX	Decidir questões não especificadas neste Estatuto ou nos regulamentos, usos e costumes da Ordem que lhe sejam apresentadas ou que lhe cheguem ao conhecimento, sendo que sua decisão, pautada nos princípios e tradições da Ordem, vigorará até a deliberação da próxima Assembleia.
XXXI	Apresentar na Assembleia Ordinária de abril a Previsão Orçamentária para cada exercício social de sua gestão.
Art. 35	A Digna Grande Matriarca assina em conjunto:
I	Com o Digno Grande Patriarca: contrato, escritura de compra e venda ou documento de aceitação de doação de bens imóveis ao Grande Capítulo.
II	Com a (o) Grande Tesoureira (o): recebimento de importância devida ao Grande Capítulo a qualquer título, cheque, ordem de pagamento e qualquer outro documento financeiro.
Art. 36	Compete ao Digno Grande Patriarca, além das atribuições ritualísticas:
I	Aconselhar e assessorar a Digna Grande Matriarca nos assuntos relacionados ao bem da Ordem.
II	Presidir as Assembleias do Grande Capítulo quando for solicitado por escrito pela Digna Grande Matriarca, em conformidade com este Estatuto.
III	Dar parecer naquilo que envolver um Mestre Maçom associado.
IV	Aprovar os documentos relativos ao ingresso de membros associados aos Capítulos.
Art. 37	Compete à Grande Matriarca Adjunta auxiliar a Digna Grande Matriarca no exercício de suas funções, substituí-la na sua ausência, desligamento e em caso de sua morte.
Art. 38	Compete ao Grande Patriarca Adjunto auxiliar o Digno Grande Patriarca no exercício de suas funções, substituí-lo na sua ausência, desligamento e em caso de sua morte.
Art. 39	Quando a substituição tiver caráter permanente, o substituto poderá permanecer no cargo até o término do mandato quando faltar menos de seis meses para o final da gestão, caso contrário, deverá ser convocada eleição para preenchimento do respectivo cargo vago.
Art. 40	As substituições referidas nos Art. 37, 38 e 39 não serão consideradas para efeito de reeleição.
Art. 41	A (O) Grande Secretária (o) terá as seguintes atribuições:
I	Encarregar-se do atendimento do expediente dos órgãos do Grande Capítulo, dos Tribunais das Comissões, bem como dos próprios serviços gerais.
II	Responsabilizar-se pelos protocolos efetuados no Grande Capítulo.
III	Receber, arquivar e manter com segurança os registros, documentos e papéis do Grande Capítulo e repassa-los à sua sucessora.
IV	Enviar e receber correspondências oficiais do Grande Capítulo.
V	Manter arquivos e cadastros atualizados dos Membros.
VI	Receber, examinar e encaminhar os relatórios dos Capítulos.
VII	Inventariar os bens de uso da Secretaria do Grande Capítulo.
VIII	Encaminhar Edital de Convocação.
IX	Responsabilizar-se pelos funcionários contratados do Grande Capítulo.
§ 1º	A Grande Secretária tem prazo de até 3 (três) dias úteis para dar conhecimento a Digna Grande Matriarca das correspondências recebidas.
§ 2º	Ao término da gestão todos os arquivos deverão ser enviados para a sede do Grande Capítulo.
Art. 42	A (o) Grande Tesoureira (o) é a guardiã fiel dos valores financeiros do Grande Capítulo, além das atribuições inerentes ao seu cargo, compete:
I	Elaborar junto com a Digna Grande Matriarca a previsão orçamentária
II	Elaborar os balancetes, balanços e outros relatórios financeiros e enviar para a Comissão de Finanças.

711156
 2018
 MICROFILME

711156
 2018
 MICROFILME
 PASSOAS JURIDICAS

III	Elaborar junto com a Digna Grande Matriarca proposta de criação e reajuste de mensalidades, taxas, anuidade e contribuições, a ser encaminhada para Comissão de Finanças para elaborar parecer que será remetido para deliberação em Assembleia.
IV	Assinar em conjunto com a Digna Grande Matriarca recebimento de importância devida ao Grande Capítulo a qualquer título, cheque, ordem de pagamento e qualquer outro documento financeiro.
Art. 43	Os demais membros da Diretoria têm funções ritualísticas, salvo quando solicitados pela Digna Grande Matriarca para deliberarem assuntos a eles submetidos.

DAS ATRIBUIÇÕES REGULATÓRIAS E HOMOLOGATÓRIAS

Art. 44	A instância máxima de deliberação do Grande Capítulo é a Assembleia Geral que é composta por um representante de cada Capítulo.
Art. 45	As Assembleias Gerais ocorrem ordinariamente na última semana de abril e, extraordinariamente quando necessário, para tratar exclusivamente de assuntos objetos do edital de convocação e, serão convocadas conforme disposto no Art.120.
§ 1º	As Assembleias Gerais são convocadas pela Digna Grande Matriarca ou por, no mínimo, um quinto dos Capítulos com direito a voto.
§ 2º	As Assembleias Gerais são presididas pela Digna Grande Matriarca, e na sua ausência ou impedimento, pela Grande Matriarca Adjunta e na sua ausência pelo Digno Grande Patriarca e, na ausência de ambos, pelo Grande Patriarca Adjunto.
§ 3º	A instalação de Assembleia Geral em primeira chamada ocorrerá com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto e em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) deles e, em qualquer caso a Assembleia não se instalará com menos de 10 (dez) membros com direito a voto.
Art. 46	Cada Capítulo tem direito a um voto através de sua Digna Matriarca ou de representante por ela expressamente designado para esse fim, conforme inciso I do Art. 83.
Art. 47	As deliberações nas Assembleias Gerais são aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo para as condições abaixo que necessitarão de pelo menos dois terços dos votos dos presentes:
I	Destituição da Digna Grande Matriarca ou do Digno Grande Patriarca.
II	Reforma ou substituição do Estatuto do Grande Capítulo.
III	Dissolução ou a suspensão das atividades do Grande Capítulo.
IV	Cassar Carta Constitutiva de Capítulo.
Parágrafo Único	A alienação e doação de bens imóveis do Grande Capítulo só ocorrerá com a aprovação de no mínimo dois terços dos Capítulos.
Art. 48	Compete à Assembleia:
I	Apreciar e votar contas do Grande Capítulo.
II	Votar o Orçamento.
III	Criar e atualizar taxas e contribuições ordinárias e extraordinárias.
IV	Apreciar e votar reformas do Estatuto do Grande Capítulo.
V	Alienar imóveis.
VI	Destituir e substituir Membros eleitos do Grande Capítulo, na forma deste Estatuto.
VII	Dissolver Capítulos ou o Grande Capítulo ou suspender suas atividades.

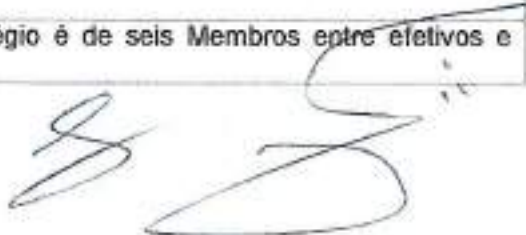
DAS ATRIBUIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 49	Exercem atribuições disciplinares no Grande Capítulo:
I	O Colégio Disciplinar
II	A Comissão Eleitoral organizada pelo Art. 29 deste Estatuto
III	Os Capítulos em primeira instância

DO COLÉGIO DISCIPLINAR

Art. 50	O Colégio Disciplinar compõe-se de sete Membros Efetivos e três Suplentes que devem ter exercido cargos de Dignas Matriarcas ou Dignos Patriarcas há mais de três anos, terem mais de quarenta anos de idade, eleitos bianualmente com a Diretoria do Grande Capítulo.
§ 1º	Serão eleitos os dez mais bem votados, sendo os primeiros sete os Membros Efetivos e os demais, Membros Suplentes pela ordem de votos recebidos.
§ 2º	A Presidência e a Vice-Presidência do Colégio Disciplinar serão exercidas pelos Membros Efetivos eleitos por seus integrantes.
§ 3º	O "quorum" mínimo para as Reuniões deste Colégio é de seis Membros entre efetivos e suplentes.

REGISTRO
 PESSOAL - JURÍDICAS
 27 MAR 2018
 671166
 PROTOCOLO - INFORME



§ 4º	O Colégio Disciplinar reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou pela Digna Grande Matriarca.
§ 5º	Na falta do Presidente e Vice-Presidente assumirá a presidência o Membro Efetivo que tenha maior tempo de Ordem.
§ 6º	O Presidente só vota em caso de empate.
Art. 51	A vacância do cargo de Membro Efetivo ou Suplente do Colégio Disciplinar dá-se por morte, por renúncia, por tornar-se irregular na Ordem ou por falta não justificada a duas Reuniões consecutivas.
Art. 52	Compete ao Colégio Disciplinar emitir parecer nos pedidos de manifestação sobre as demandas submetidas a seu conhecimento, encaminhado:
I	Por Membro Eleito da Administração do Grande Capítulo, quando no exercício de suas funções.
II	Pelo Grande Capítulo contra Capítulo.
III	Por Membro de Capítulo contra decisão do Capítulo
V	Por Membro de Capítulo contra a administração do Grande Capítulo.
VI	Por Capítulo contra o Grande Capítulo.
VII	Compete ainda, elaborar e revisar Regimento Interno e submeter à Comissão de Estatuto e Regulamentos.
§ 1º	O Colégio Disciplinar tem até 60 (sessenta) dias, após recebimento da solicitação, para ouvir partes, testemunhas e emitir parecer.
§ 2º	Não havendo conciliação, o parecer do Colégio Disciplinar ficará suspenso até a realização da próxima Assembleia.
§ 3º	Quando membro do Colégio Disciplinar for parte na solicitação interposta, ficará impedido de participar da deliberação do processo respectivo.
§ 4º	Será elaborado Parecer para toda demanda requerida, inclusive aquela na qual for possível conciliação, devendo o mesmo ser encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias para a Grande Secretária.
Art. 53	Todo documento a ser protocolado no Colégio Disciplinar deverá ser efetuado através da Grande Secretária, bem assim, a Manifestação por Parecer, a Comunicação, a Convocação e a Intimação, provenientes daquele Colégio

DOS CAPÍTULOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 54	O Capítulo tem competência para decidir sobre condutas de seus membros associados de acordo com seu respectivo Estatuto e demais normas e princípios da Ordem, garantindo-lhes amplo direito de defesa.
Art. 55	Da decisão do Capítulo caberá pedido de manifestação do Colégio Disciplinar do Grande Capítulo que emitirá parecer nos termos do Art. 52.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

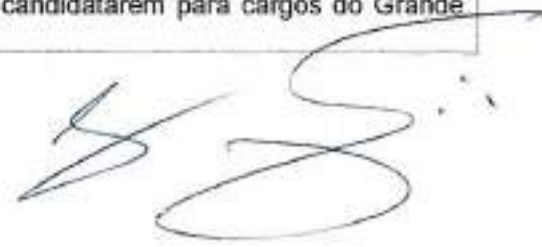
Art. 56	As eleições no Grande Capítulo e nos Capítulos serão por voto secreto, obedecendo ao Regimento Eleitoral e serão reguladas pela Comissão Eleitoral do Grande Capítulo.
Art. 57	É vedada a candidatura a mais de um cargo.
Art. 58	A candidatura é individual e não por chapa e a eleição se dará por maioria simples dos votos.
Art. 59	O direito de voto é pessoal e intransferível.
Art. 60	Tem direito de votar:
I	Para cargo eletivo do Grande Capítulo, o Associado Titular que esteja em situação regular e que tenha no mínimo cinquenta por cento de presença em Capítulo nos últimos doze meses, contados conforme Regimento Eleitoral.
II	Para cargo eletivo de Capítulo, o membro associado de Capítulo que esteja em situação regular e que tenha no mínimo cinquenta por cento de presença no Capítulo nos últimos doze meses, contados conforme Regimento Eleitoral.
§ 1º	O membro dual, com direito a um voto para o Grande Capítulo, poderá optar pela presença em qualquer Capítulo que estiver filiado.
§ 2º	O membro que estiver ausente do local da sede de seu Capítulo, poderá votar em trânsito, devendo providenciar carta assinada pela Digna Matriarca e Secretária de seu Capítulo informando o nome completo do associado e do Capítulo a que pertence, atestando que o mesmo é membro ativo e que está apto a votar. A carta de encaminhamento seguirá juntamente com a lista de presença do Capítulo que recebeu o referido voto.

REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 27 MAR 2018
 0711166

Art. 61	Pode se candidatar:
I	Para cargo eletivo do Grande Capítulo, somente o Titular que já cumpriu cargo de Digna Matriarca ou de Digno Patriarca que esteja em situação regular e que tenha no mínimo cinquenta por cento de presença em Capítulo nos últimos doze meses, contados conforme Regimento Eleitoral.
II	Para cargo eletivo de Capítulo, o membro associado que esteja em situação regular e que tenha no mínimo cinquenta por cento de presença, contados conforme Regimento Eleitoral, no Capítulo onde será candidato.
Parágrafo único	O candidato a cargo eletivo do Grande Capítulo deverá ser indicado pela maioria absoluta dos Associados Titulares do Capítulo.
Art. 62	As eleições obedecerão ao Regimento Eleitoral em anexo, sendo parte integrante deste Estatuto.
Art. 63	A Instalação dos Grandes Oficiais, Grandes Auditores e Membros do Colégio Disciplinar do Grande Capítulo realizar-se-á em cerimônia ritualística de Instalação no dia posterior à Grande Sessão.
Art. 64	A Instalação dos eleitos nos Capítulos dar-se-á até a primeira reunião ordinária de fevereiro.
Art. 65	A duração dos mandatos dos Membros eleitos ou nomeados do Grande Capítulo será de dois anos, com exceção dos Grandes Auditores cujos mandatos serão de seis anos.
Art. 66	Os membros eleitos para cargos do Grande Capítulo e dos Capítulos poderão ser reeleitos consecutivamente uma vez.
§ 1º	Não se enquadram neste artigo os cargos de Grande Secretária (o) e Grande Tesoureira (o) que poderão ser reeleitas (os) mais de uma vez.
§ 2º	Aplica-se o teor do parágrafo anterior aos Capítulos.
DAS INCOMPATIBILIDADES	
Art. 67	É incompatível o exercício simultâneo de mais de um cargo na Administração do Grande Capítulo.
CAPÍTULO V DOS CAPÍTULOS ASSOCIADOS	
Art. 68	O Capítulo é uma associação com número ilimitado de membros associados, organizado em conformidade com os preceitos contidos neste Estatuto e nos princípios da Ordem.
§ 1º	A admissão de membros nos Capítulos se dará conforme Art. 97 e a demissão, desligamento e exclusão se darão em conformidade com os Art. 103 até 107.
§ 2º	O processo de admissão é individual e deverá ser encaminhado por meio digital para a Grande Secretária para conferência, análise e aprovação do Digno Grande Patriarca.
§ 3º	A admissão se fará após o recebimento pelo Capítulo, através de e-mail, da Carta de Autorização da Digna Grande Matriarca.
§ 4º	Os Capítulos devem manter em arquivo os documentos físicos referentes ao processo de admissão.
Art. 69	O Grande Capítulo autorizará a Fundação de Capítulos em sua circunscrição, os quais elaborarão seus Estatutos em consonância com o Estatuto Padrão emitido pelo Grande Capítulo.
Parágrafo único	Antes de serem registrados, os Estatutos dos Capítulos serão submetidos à apreciação e à aprovação da Diretoria do Grande Capítulo, após parecer de aprovação da Comissão de Estatuto e Regimentos.
Art. 70	Capítulo somente poderá ser fundado com o mínimo de vinte e um membros.
Art. 71	O Capítulo será instituído e funcionará sob licença provisória, até que demonstre sua estabilidade, podendo, então, receber a Carta Constitutiva Definitiva.
Art. 72	O Capítulo não será dissolvido enquanto houver no mínimo sete membros, ficando sujeito aos termos dos Art. 90 e 91.
Art. 73	O Capítulo que se enquadrar no Art. 71 ou no Art. 87 ou nos Art. 88, 89, 90 e 91 bem como, não tiver em seu quadro no mínimo sete membros, não terá representação em Assembleia e seus membros associados não poderão votar nem se candidatarem para cargos do Grande Capítulo.

27 MAR 2024
 PROTOCO Nº 011/2024
 MICROFILME
 671166

20 PERGUNTAS
 PESSOAS JURÍDICAS



DA ADMINISTRAÇÃO DOS CAPITULOS

Art. 74	A Diretoria do Capítulo é composta pelos seguintes Oficiais eleitos:
I	Digna Matriarca
II	Digno Patriarca
III	Matriarca Adjunta
IV	Patriarca Adjunto
V	Secretária (o)
VI	Tesoureira (o)
VII	Condutora
VIII	Condutora Adjunta
IX	Sentinela
Art. 75	Serão nomeados pela Digna Matriarca, através de Ato específico, os seguintes Oficiais
I	Capelã (o)
II	Chefe de Cerimônias
III	Musicista
IV	Adah
V	Ruth
VI	Esther
VII	Martha
VIII	Electa
IX	Guarda
Art. 76	O Capítulo elegerá um Auditor juntamente com a eleição de sua Diretoria que terá, nos Capitulos, as mesmas competências atribuídas aos Grandes Auditores.
Art. 77	Será instituído no Capítulo o Conselho do Capítulo, composto pelas Past Matriarcas e pelos Past Patriarcas e terá a atribuição de:
I	Aconselhar e assessorar a Digna Matriarca.
II	Indicar e aprovar candidato a cargo eletivo do Grande Capítulo, nos termos do parágrafo único do Art. 61.
Art. 78	Além das competências elencadas no artigo anterior, o Conselho do Capítulo poderá instaurar sindicância para apurar irregularidades cometidas pela Digna Matriarca ou pelo Digno Patriarca e, quando o caso exigir, convocar Reunião do Capítulo, nos termos de seu Estatuto para deliberação.
Parágrafo único	Este Conselho será presidido por Membro eleito entre seus integrantes e reunir-se-á sempre que convocado pela Digna Matriarca ou por pelo menos dois terços de seus Membros.
Art. 79	O Capítulo poderá constituir além das Comissões Permanentes abaixo, outras que julgar apropriadas, compostas por no mínimo três membros, conforme dispuser seu Estatuto.
I	Finanças
II	Livro do Ano
III	Beneficência
IV	Ritualística
V	Normas e Assuntos Gerais

DAS REUNIÕES NOS CAPITULOS

Art. 80	As Reuniões do Capítulo são Ordinárias ou Extraordinárias.
Parágrafo único	Salvo casos especificados no Estatuto do Capítulo, as decisões nas reuniões serão maioria simples dos presentes.
Art. 81	As Reuniões Ordinárias serão realizadas regularmente conforme previsto nos respectivos Estatutos no mínimo duas vezes por mês, exceto nos meses considerados de férias.
§ 1º	O Capítulo poderá solicitar e a Digna Grande Matriarca poderá autorizar por prazo determinado, a realização de apenas uma reunião por mês, desde que sejam realizadas, no mínimo, dez reuniões por ano.
§ 2º	Quando ocorrer feriado coincidente com o dia determinado para a reunião, a mesma poderá ser antecipada ou postergada em uma semana, não sendo esta considerada extraordinária.
§ 3º	O local das Reuniões Ordinárias não poderá ser alterado salvo com autorização da Digna Grande Matriarca.
Art. 82	A Reunião Extraordinária é aquela convocada para dia, hora ou local diferente daquele previsto nos Estatutos dos Capitulos.
Parágrafo único	A convocação para a Reunião Extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias com pauta específica e, nenhum outro assunto poderá ser tratado além daquele mencionado na convocação.

ARQUIVADO
 PESSOAL JURÍDICAS
 27/11/2011
 MICROFILME

DOS DIREITOS DOS CAPÍTULOS

Art. 83	São direitos do Capítulo, além daqueles assegurados nos regulamentos e postulados universais da Ordem:
I	Ter representatividade legal nas Assembléias do Grande Capítulo através de sua Digna Matriarca que poderá designar como seu representante o Digno Patriarca ou Past Matriarca ou Past Patriarca que deverão ser Membro Associado ativo do próprio Capítulo, observada a exceção do Art. 73.
II	Elaborar seu Regimento Interno que não poderá conflitar com este Estatuto e com as Regras e Regulamentos da Ordem da Estrela do Oriente.
III	Admitir membro somente por Iniciação, Filiação ou Reintegração, após autorização do Grande Capítulo e receber membro em Dupla Filiação.
IV	Instituir e dispensar taxas compulsórias a seus associados.
V	Conceder distinção honorífica a membro associado e a outras personalidades.
VI	Gerir suas rendas nos termos de seu Estatuto.
VII	Apresentar moção e projeto ao Grande Capítulo.
VIII	Elaborar anualmente seu orçamento.
IX	Recorrer de decisão do Grande Capítulo no prazo de trinta dias, após Comunicação Oficial.
X	Adotar em cada gestão a destinação de sua beneficência.
XI	Promover palestras e campanhas.
XII	Adotar Estandarte próprio, onde constará a data de fundação e a frase "Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem da Estrela do Oriente".
XIII	Decidir sobre conduta de membro de seu quadro que violar os princípios e padrões de comportamento desejáveis e compatíveis com os ensinamentos morais da Ordem, observando os procedimentos regulamentares específicos e assegurando amplo direito de defesa.
XIV	Fundir-se com outros Capítulos da circunscrição.

DOS DEVERES DOS CAPÍTULOS

Art. 84	São deveres do Capítulo, além daqueles contidos nas Regras e Regulamentos da Ordem:
I	Elaborar seu Estatuto em conformidade com o "modelo padrão" instituído pelo Grande Capítulo e, após receber aprovação do Grande Capítulo, registrá-lo nos termos da lei civil.
II	Adequar seu Estatuto ao modelo padrão acima referido sempre que houver alteração na legislação brasileira, ou houver Deliberação do Grande Capítulo para tal.
III	Eleger e empossar os membros de sua administração em conformidade com este Estatuto.
IV	Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e ritualísticas emanadas do Grande Capítulo e do Grande Capítulo Geral.
V	Realizar Reuniões Ordinárias no mínimo duas vezes por mês durante os meses de fevereiro, junho e agosto a novembro e a Sessão de Eleição.
VI	Assegurar aos membros associados seus direitos.
VII	Manter em dia suas contas com o Grande Capítulo e com o Grande Capítulo Geral recolhendo as taxas, emolumentos e contribuições ordinárias e extraordinárias legalmente estabelecidas.
VIII	Manter cadastro atualizado de seu quadro de membros e enviar à Grande Secretaria as alterações cadastrais ocorridas.
IX	Enviar para a Grande Secretaria, até 31 de janeiro o relatório de suas atividades correspondente ao exercício anterior.
X	Manter atualizado os livros de registros pertinentes à Secretaria e Tesouraria e apresentá-los ao Grande Capítulo quando solicitados pela Digna Grande Matriarca.
XI	Inventariar seu patrimônio de móveis e imóveis e transferir o conteúdo, mediante recibo a cada sucessão.
XII	Informar a todos os membros associados das Comunicações, Decisões, Atos e Resoluções emanadas do Grande Capítulo.
XIII	Não permitir, durante as Reuniões capitulares, discussões político-partidárias, religioso-sectárias ou de assuntos de carácter exclusivo de Ordens Maçônicas ou de outras Ordens Paramaçônicas.
XIV	Elaborar e aprovar balanço geral de contas ao final de cada gestão.

7 DE ABRIL DE 2011
 PESSOAS JURÍDICAS
 1



DAS PENALIDADES AOS CAPITULOS

Art. 85	A violação das normas contidas neste Estatuto ou do ordenamento jurídico brasileiro, bem como a quebra da moral e dos bons costumes, constituem infração aos princípios da Ordem da Estrela do Oriente e como tal serão tratadas.
Art. 86	Assegurado amplo direito de defesa, o Grande Capítulo poderá imputar ao Capítulo que se enquadrar nos termos do Art. 85, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades, onde a aplicação de uma não prejudica a imposição de outra:
I	Advertência verbal ou por escrito.
II	Intervenção.
III	Suspensão por tempo determinado.
IV	Cassação da Carta Constitutiva
Art. 87	A Intervenção em Capítulo se dará por Ato da Digna Grande Matriarca, após apuração dos fatos que provocaram a instabilidade comprometendo assim os princípios da Ordem e terá a finalidade de:
I	Garantir o exercício de qualquer cargo ou função eletiva.
II	Assegurar a regularidade dos trabalhos na forma das Regras e Regulamentos da Ordem, especialmente os contidos neste Estatuto.
III	Pôr termo à perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção.
§ 1º	O Ato de Intervenção será precedido de votação por maioria de votos em Reunião da Diretoria Eleita do Grande Capítulo convocada para esse fim e, além das justificativas, constará os nomes dos interventores, obrigatoriamente Past Matriarca e Past Patriarca da circunscrição, bem como as datas de início e término da Intervenção.
§ 2º	Por solicitação justificada dos interventores, a Digna Grande Matriarca poderá prorrogar o prazo anteriormente estipulado.
§ 3º	Se a Intervenção não sanar as questões que a ela deram origem, o Capítulo poderá ser suspenso por decisão da maioria dos votos da Diretoria Eleita do Grande Capítulo, podendo ainda ter cassada sua Carta Constitutiva em Assembleia de acordo com inciso XIV do Art. 34
Art. 88	Quando o Capítulo deixar de realizar reuniões em seis meses consecutivos ou dez meses alternados no período de vinte meses, sem justo motivo, terá sua Carta Constitutiva suspensa e será declarado inativo por Ato da Digna Grande Matriarca.
§ 1º	O patrimônio do Capítulo declarado inativo será arrecadado pelo último Digno Patriarca e ficará sob sua custódia, sendo que na impossibilidade deste, o Grande Capítulo indicará outro membro associado lavrando-se Ata discriminada da entrega.
§ 2º	Se dentro de cinco anos o Capítulo não reiniciar suas atividades terá cassada sua Carta Constitutiva, sendo seu patrimônio incorporado ao do Grande Capítulo, nos termos deste Estatuto.
Art. 89	O Capítulo que não estiver em dia com suas obrigações pecuniárias para com o Grande Capítulo será notificado a liquidar seus débitos em até noventa dias sob pena de ter decretada a suspensão de seus direitos.
Art. 90	Se o Capítulo permanecer com sete membros ou menos no período de vinte e quatro meses consecutivos, o Grande Capítulo poderá determinar a sua fusão com outro Capítulo.
Parágrafo único	O Capítulo incorporador permanece com sua Carta Constitutiva; o incorporado terá sua Carta Constitutiva cassada nos termos deste Estatuto.
Art. 91	Quando não reunir condições para funcionar regularmente, nem houver a possibilidade de fusão com outro, o Capítulo será declarado inativo e poderá ter sua Carta Constitutiva cassada, observando o previsto nos § 1º e § 2º do Art. 88.
Art. 92	O Reerguimento de Capítulo inativo poderá ocorrer se no mínimo sete membros associados assim o desejarem, desde que satisfeitas as exigências do Grande Capítulo.
Parágrafo único	O Capítulo inativo dependerá de Ato da Digna Grande Matriarca para retomar as atividades.
Art. 93	O Capítulo que desejar se desligar do Grande Capítulo deverá aprovar tal intenção por meio da decisão de dois terços dos presentes em Assembleia convocada especificamente para esse fim.
Parágrafo único	O Capítulo que se desligar do Grande Capítulo terá sua Carta Constitutiva cassada nos termos deste Estatuto.
Art. 94	O Capítulo que tiver Carta Constitutiva cassada perderá os direitos e privilégios, ficando impedido de utilizar-se dos Rituais e Símbolos da Ordem da Estrela do Oriente, devendo devolver os que lhes foram confiados, no prazo de trinta dias.
Parágrafo único	O Grande Capítulo se certificará se foi registrada a desvinculação no órgão competente e não tendo sido feita a alteração estatutária de desvinculação com o Grande Capítulo, este providenciará a alteração necessária, conforme permissão constante no Estatuto do Capítulo.

PESSOAS JURÍDICAS
 2018
 07/11/2018



Art. 95	É vedado ao Capítulo e ao Membro Associado de Capítulo imprimir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, assunto que envolva o nome do Grande Capítulo ou conteúdo ritualístico da Ordem, bem como confeccionar e ou comercializar material contendo os símbolos da Ordem sem a expressa permissão do Grande Capítulo, estando sujeito às penalidades previstas neste Estatuto.
Art. 96	A aplicação de penalidades se fará de acordo com este Estatuto.
CAPÍTULO VI DOS MEMBROS ASSOCIADOS DOS CAPÍTULOS	
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA ORDEM	
Art. 97	A admissão de membro associado é feita no Capítulo, por Iniciação, Filiação e Reintegração nos termos ritualísticos, regulamentares e estatutários, sem distinção de cor, raça, crença religiosa ou nacionalidade, tendo como requisitos básicos: a crença na existência de um Ser Supremo, a boa conduta e nos demais estabelecidos nos Regulamentos do Grande Capítulo Geral, neste Estatuto e que preencha os critérios contidos no Art. 98.
Art. 98	Poderá ser Membro Associado de Capítulo aquele que além de preencher os requisitos contidos no artigo anterior, se enquadre como: Mestre Maçom regular, esposa, filha, filha legalmente adotada, mãe, viúva, irmã, meio-irmã, neta, madrastra, enteada, filha de madrastra, filha de padrasto, nora, avó, bisneta, sobrinha, sobrinha-neta, sogra, cunhada, tia e tia-avó, prima de Mestre Maçom regular, ou se falecido, que estava em situação regular quando do falecimento, bem como membro da Ordem Internacional do Arco Íris para Meninas ou da Ordem Internacional das Filhas de Jó, que tenha sido ativo por três anos nessas Ordens e atingido a idade de dezoito anos, e outros que vierem a ser acrescentados pelo Grande Capítulo Geral.
DA QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS	
Art. 99	O Membro Associado do Capítulo é categorizado como: Associado; Associado Fundador, Associado Titular e Associado Emérito.
I	Associado é o membro em atividade, admitido na forma deste Estatuto.
II	Associado Fundador é o membro que assinou o livro de Registro de Presença na Sessão de Fundação do Grande Capítulo ou na Sessão de Fundação de Capítulo.
III	Associado Titular é o Membro que cumpre ou já cumpriu mandato de Digna Matriarca ou Digno Patriarca.
IV	Associado Emérito é o Membro pertencente à circunscrição, que tenha completado vinte e cinco anos ininterruptos de contribuição, ou que tenha idade superior a setenta e cinco anos com pelo menos dez anos ininterruptos de contribuição, o qual receberá medalha de reconhecimento.
§ 1º	É considerado regular o membro associado que faz parte do quadro social de um Capítulo e que está em dia com as suas obrigações.
§ 2º	Aplica-se o vocábulo "Ex" à pessoa que não mais integra o quadro social de qualquer Capítulo Associado.
§ 3º	É denominado de "Past" o associado em atividade que cumpriu mandato de Digna Matriarca ou de Digno Patriarca em Capítulo ou de Digna Grande Matriarca ou de Digno Grande Patriarca no Grande Capítulo.
§ 4º	O tratamento de "Digna" ou de "Digno" aplica-se exclusivamente à Matriarca e ao Patriarca de Capítulo e à Grande Matriarca e ao Grande Patriarca do Grande Capítulo enquanto estiverem no exercício do mandato.
DOS DIREITOS DOS MEMBROS	
Art. 100	São direitos do Membro Associado de Capítulo:
I	Emitir livremente sua opinião desde que não fira preceito ético e regulamentar da Ordem.
II	Votar e ser votado para cargo eletivo do Capítulo ou do Grande Capítulo, na forma deste Estatuto.
III	Transferir-se de um para outro Capítulo ou solicitar a Dupla Filiação na forma do Art. 102, bem como requerer Demissão desde que esteja em condições de obtê-las.
IV	Visitar Capítulos e participar de Assembléias e Reuniões do Capítulo e do Grande Capítulo, na forma deste Estatuto.
V	Ter garantia de ampla defesa por si ou através de outro membro, em processo onde figurar como parte, assim como recorrer de decisão.
VI	Apresentar projeto que julgar útil para a Ordem ou para a sociedade.

27 MAR 2018
 671166

PESSOAS JURÍDICAS

VII	Ter considerada como efetiva a presença em Reunião de seu Capítulo, quando estiver a serviço do mesmo ou do Grande Capítulo em outra localidade no mesmo dia.
Parágrafo único	O direito e as garantias expressas neste Estatuto somam-se aos outros concernentes aos princípios da Ordem da Estrela do Oriente ou deles decorrentes e dos regramentos jurídicos brasileiros.

DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 101	São deveres do Membro Associado de Capítulo, além dos estabelecidos nos regulamentos e preceitos da Ordem:
I	Conhecer e cumprir as Regras e Regulamentos da Ordem da Estrela do Oriente, bem como instruir-se em sua ritualística.
II	Não discutir assuntos da Ordem em público e manter sigilo do que for discutido nas reuniões.
III	Desempenhar cargo que lhe for confiado.
IV	Informar o respectivo Capítulo sobre o que souber em desabono a postulante à Iniciação, Filiação ou Reintegração ou de conduta imprópria de membro associado.
V	Estar em dia com a Secretaria e Tesouraria do Capítulo e do Grande Capítulo.
VI	Frequentar assiduamente as Reuniões do Capítulo e participar de suas atividades.
VII	Sustentar sempre que houver oportunidade, os princípios da Ordem da Estrela do Oriente em face dos problemas sociais, econômicos e políticos, tendo sempre presente o bem-estar da humanidade e a defesa do meio ambiente
VIII	Não participar nem promover polêmica de caráter pessoal, político-partidário, religioso-sectário, nas dependências do Capítulo, nem realizar ataque prejudicial à reputação de membro e jamais se valer do anonimato em ato difamatório.

DA DUPLA FILIAÇÃO

Art. 102	É permitida a Dupla Filiação.
§ 1º	Cada membro poderá estar associado a dois Capítulos simultaneamente.
§ 2º	Para que o associado possa ter direito à Dupla Filiação esta prerrogativa deverá estar contida nos Estatutos de ambos os Capítulos envolvidos.
§ 3º	O Membro Dual terá todos os direitos e deveres em ambos os Capítulos, mas, exercerá seu direito de voto nas eleições do Grande Capítulo apenas em um único Capítulo.
§ 4º	A perda da condição de membro por Suspensão por não pagamento de taxas no Capítulo original, ou Expulsão, em qualquer Capítulo, acarretará a perda da condição de membro no outro.
§ 5º	O Membro Dual pagará ao Grande Capítulo a taxa "per capita" em ambos os Capítulos.
§ 6º	Membro dual não poderá exercer simultaneamente cargo de Digna Matriarca ou Patriarca em ambos os Capítulos.

DA DEMISSÃO

Art. 103	O membro associado poderá requerer a sua Demissão do Capítulo.
§ 1º	Estando quite com suas obrigações, receberá o Certificado de Quitação emitido pelo Grande Capítulo o que lhe facultará requerer sua Reintegração ao Capítulo original ou a Filiação em outro Capítulo.
§ 2º	É facultado ao membro associado de posse do Certificado de Quitação visitar Capítulo por um período de doze meses contados a partir do recebimento formal do Certificado.
§ 3º	O membro associado demitido nos termos deste artigo não terá direito de votar ou ser votado, nem poderá exercer cargo, eleito ou nomeado, na Administração de Capítulo e do Grande Capítulo, enquanto não se filiar a um Capítulo.

DAS PENALIDADES

Art. 104	Aplica-se ao Membro Associado de Capítulo o enunciado do Art. 85, sendo que assegurado amplo direito de defesa, o Capítulo poderá imputar-lhe, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades, onde uma não prejudica a imposição de outra:
I	Repreensão verbal ou por escrito.
II	Suspensão por tempo determinado.
III	Desligamento.
IV	Exclusão.
Art. 105	O Desligamento ocorre por deliberação do Capítulo onde o membro é filiado, quando este deixa de cumprir os compromissos financeiros com o Capítulo.
§ 1º	Esgotadas as possibilidades de quitação de seu débito, o membro é declarado Desligado e o Capítulo notificará o Grande Capítulo de sua decisão.
§ 2º	Liquidado o débito, o membro associado poderá solicitar a Regularização junto ao Capítulo ou

27 MAR 2016
 PESSOAL ADMINISTRATIVAS
 071166

PESSOAL ADMINISTRATIVAS

	o Certificado de Quitação nos termos do Art. 103.
Art. 106	A Exclusão ocorre por deliberação do Capítulo no qual o membro é filiado, após processo disciplinar no respectivo Capítulo.
§ 1º	Quando a infração for cometida ou admitida na presença da Digna Grande Matriarca ou do Digno Grande Patriarca, caberá à Diretoria Eleita analisar a conduta do membro associado.
§ 2º	O associado que se enquadrar neste artigo poderá requerer junto ao Colégio Disciplinar, manifestação através de parecer sobre a decisão do Grande Capítulo e do Capítulo.
Art. 107	Quando o Capítulo for notificado através do Digno Patriarca que membro associado Mestre Maçom se desligou voluntariamente da Ordem Maçônica, o membro será informado que terá um ano para proceder à regularização, caso contrário será excluído de ofício pela Digna Matriarca.
§ 1º	Se o membro tiver sido excluído da Ordem Maçônica a que pertencia, a exclusão do Capítulo ocorrerá de imediato, conforme do Art. 106.
§ 2º	A irregularidade prevista no caput deste artigo não se comunica aos demais membros associados mencionados no Art. 98.
CAPITULO VII HONRARIAS	
MEDALHAS E COMENDAS	
Art. 108	As honrarias serão conferidas às personalidades enumeradas no Art. 110 e serão representadas por medalhas ou comendas com respectivos diplomas.
Art. 109	São honrarias do Grande Capítulo:
§ 1º	Medalha de Gestão que tem como finalidade homenagear Membros da Ordem da Estrela do Oriente e personalidades locais, nacionais ou estrangeiras que se distinguiram por suas relevantes contribuições ao estabelecimento da gestão.
§ 2º	Medalha de Honra ao Mérito do Grande Capítulo do Estado de São Paulo que tem como finalidade reconhecer os relevantes serviços prestados ou atos praticados em prol do Grande Capítulo do Estado de São Paulo por Membros da Ordem da Estrela do Oriente, personalidades locais, nacionais ou estrangeiras.
§ 3º	Comenda Ordem do Mérito do Grande Capítulo do Estado de São Paulo que tem como finalidade ser conferida às Past Grande Matriarcas e aos Past Grande Patriarcas e aos Membros do Grande Capítulo Geral que tenham reconhecidamente prestado relevantes contribuições a este Grande Capítulo.
TITULOS	
Art. 110	O Grande Capítulo poderá ainda agraciar personalidades com os títulos de:
I	Beneméritos, aos Membros da Ordem, pertencentes ou não à circunscrição, que tenham prestado serviços relevantes ao Grande Capítulo ou à Ordem da Estrela do Oriente.
II	Honorários, a aqueles que não pertencendo à Ordem hajam prestado relevantes serviços a ela ou ao Grande Capítulo.
CAPITULO VIII FONTES DE RENDAS DO GRANDE CAPÍTULO	
Art. 111	As receitas do Grande Capítulo são provenientes de:
I	Anuidades dos Capítulos.
II	Contribuições "per capita" mensais dos membros associados.
III	Taxas de Iniciação, Filiação e Reintegração.
IV	Taxas por expedição de Cartas Constitutivas, Certificados de Quitação, títulos e documentos.
V	Reembolso por fornecimento de livros, rituais, impressos, jóias de cargos, pins, brasões, adereços da Ordem, boletins, publicações, vestimentas e objetos ritualísticos.
VII	Cessão de espaço publicitário em site de internet e em eventos.
IX	Aluguéis e arrendamentos.
X	Doações.
XI	Rendas de aplicações financeiras.
XIII	Rendas provenientes de direitos autorais.
XIV	Rendas de eventos e campanhas beneficentes
Art. 112	As mensalidades, anuidades, taxas e contribuições cobradas dos Associados ou dos Capítulos poderão ser alteradas quando necessário, mediante proposta da Diretoria do Grande Capítulo encaminhado para aprovação em Assembléia, após parecer da Comissão de Finanças.

27 MAR 2018
 671166
 PRODUTOS
 MICROFILME

PESSOAS JURIDICAS



Art. 113	O exercício social do Grande Capítulo tem início em 1º de abril e encerra-se no dia 31 de março.
Art. 114	Anualmente a Digna Grande Matriarca deverá elaborar uma previsão orçamentária a ser submetida à Comissão de Finanças, que emitirá Parecer a ser analisado e deliberado pela Assembleia de abril.
Art. 115	A previsão orçamentária entrará em vigor na data de sua aprovação.
Art. 116	Encerrado o exercício social, a Diretoria apresentará Balanço Geral e Demonstrativo, com o Parecer da Comissão de Finanças para apreciação do Grande Capítulo na Assembleia de abril.
Parágrafo Único	A Digna Grande Matriarca quando encerra sua gestão, deverá entregar para a Digna Matriarca Eleita, até o dia 31 de março, o Balanço correspondente ao exercício social anterior para apreciação na Assembleia de abril.

**CAPITULO IX
DO PATRIMÔNIO DO GRANDE CAPÍTULO.**

Art. 117	Constituem patrimônio do Grande Capítulo
I	Bens móveis e imóveis.
II	Títulos de rendas e valores.
III	Saldos financeiros.
IV	Bens de Capítulos dissolvidos.
V	Ações e Bônus de Tesouros.
VI	Outros bens e valores.
§ 1º	O patrimônio poderá ser doado para as entidades instituídas, constituídas ou mantidas pelo Grande Capítulo que constam do Art. 4.
§ 2º	A alienação e doação de bens imóveis ser fará conforme disposto no Art. 47.
Art. 118	Respeitado o disposto no § 2º do Art. 2º, em caso de dissolução do Grande Capítulo, depois de solvidos os compromissos e encargos, seus bens serão transferidos observada a seguinte ordem:
I	Entidades instituídas, constituídas e ou mantidas pelo Grande Capítulo
II	Ordem Internacional do Arco Iris para Meninas.
III	Filhas de Jó Internacional.
IV	Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, patrocinadora do Grande Capítulo, ou outra Potência Maçônica reconhecida.
V	Entidade beneficente ou de assistência social.
Parágrafo único	Deverá constar no Termo de Transferência que a entidade receptora ficará como depositária dos bens por um período de cinco anos, durante os quais, se o Grande Capítulo for reinstituído, a destinação poderá ser revogada, retornando os bens ao Grande Capítulo; completados cinco anos a transferência considerará definitiva.

**CAPITULO X
REFORMA DO ESTATUTO**

Art. 119	Podem propor emendas ou alterações ao Estatuto:
I	A Digna Grande Matriarca,
II	Membros associados aos Capítulos.
§ 1º	As propostas que constam do inciso II deverão ser apresentadas e aprovadas nos Capítulos, que encaminharão à Grande Secretária, para conhecimento da Digna Grande Matriarca, a qual remeterá à Comissão de Estatutos.
§ 2º	A Comissão de Estatuto analisará a legalidade, pertinência e grau de relevância das propostas, podendo sugerir correção quanto à forma, notificando o proponente.
§ 3º	Após análise final das propostas, a Comissão de Estatutos enviará Relatório conclusivo à Grande Secretária, para ser deliberado na Assembleia a ser convocada conforme § 2º do Art. 120.

27
 PESSOAS FÍSICAS
 071166
 PROFIUME



**CAPITULO XI
DAS CONVOCAÇÕES**

Art. 120	As convocações para as Assembléias do Grande Capítulo, Eleições e reuniões gerais de membros da Diretoria, Conselhos, Comissões e Colégio do Grande Capítulo se farão obedecendo aos seguintes critérios:
I	Assembleia Geral Ordinária do Grande Capítulo, por Edital de Convocação enviado aos Capítulos através de carta registrada postada com no mínimo trinta dias de antecedência, contendo aviso de resposta, para os endereços das respectivas Secretárias.
II	Assembleia Geral Extraordinária do Grande Capítulo, por Edital de Convocação enviado aos Capítulos através de carta registrada postada com no mínimo quinze dias de antecedência, contendo aviso de resposta, para os endereços das respectivas Secretárias.
III	Eleições, conforme dispuser o Regimento Eleitoral.
IV	Reuniões gerais de Membros da Diretoria, Grandes Oficiais, Grande Conselho, Comissões e Colégio do Grande Capítulo serão convocadas por mensagem eletrônica com antecedência mínima de quinze dias.
§ 1º	Os Editais de Convocações referentes aos itens I, II e III serão publicados com destaque no site oficial do Grande Capítulo, obedecendo aos mesmos prazos de antecedências.
§ 2º	Para a deliberação dos itens constantes do Art. 47, o respectivo Edital obedecerá o mesmo rito de convocação de Assembleia Geral Ordinária.

**CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 121	A presença da Bandeira Nacional é obrigatória nas Assembleias, Grandes Sessões e Cerimônias Especiais do Grande Capítulo, na forma da Lei Federal dos Símbolos Nacionais.
Art. 122	São símbolos do Grande Capítulo: o Selo, a Bandeira, o Brasão, o Hino e o Estandarte.
Art. 123	É oficialmente considerado como data comemorativa do Grande Capítulo o dia 31 de agosto.
Art. 124	As férias na circunscrição do Grande Capítulo ocorrem no período após as eleições referidas no Art. 62 até o dia 31 de janeiro do ano seguinte e durante o mês de julho.
Art. 125	O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e será registrado em Cartório, revogando-se as disposições em contrário, ficando encerrada a vigência do Estatuto anterior.

**CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 1º	O presente Estatuto poderá ser alterado a partir de doze meses de seu registro em Cartório.
Art. 2º	Fica dispensada a convocação e aprovação em Assembleia de ajustes para atender formalidades legais de Registros.

Barretos/SP, 02 de dezembro de 2017.

CLEUDE APARECIDA DE CASTRO DUTRA CUNHA
Digna Grande-Matriarca – Presidente

JOÃO ANTONIO JUNIOR
Advogado OAB/SP 140.407

27M
 PROTOCOLO
 MICROFILME
 671166
 PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRAR

19º CARTÓRIO
 Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
 19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Dei Sílvia Soares Sampaio Escrivã Nargues Tizol
 Oficial Registrada
 Rua Ypiranga, 423 - Perdizes - São Paulo - SP
 Fone: (11) 3504-4500 / (11) 3002-1000

Reconheço, por semelhança, a firma de **CLEUDE APARECIDA DE CASTRO DUTRA CUNHA**, seu valor econômico.

São Paulo, 25 de março de 2018.
 testamento

Selo(s): 1 Ato: AB-0255228
 Por Firma R\$ 6,00 ; Total R\$ 6,00 ; 199211911255228000228

MARINA DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada

1041AB0255228